



IMPL

ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 772, de 23 de Julho de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 564, de 6 de julho de 1 953 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAGO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 564, de 6 de julho de 1 953, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O fundo criado por esta Lei se destina a atender as despesas decorrentes da organização, instalação formação do Capital do Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso, bem como as que decorrerem das atribuições da Comissão de Planejamento da Produção.

Parágrafo único - O produto das taxas a que se refere esta Lei será aplicado nos termos da Lei nº 565, de 7/7/53, e recolhido em instituição de crédito oficial à disposição da Comissão de Planejamento da Produção."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover acordo com as Sociedades Cooperativas para efeito de regularizar dívidas anteriores ao corrente ano e provenientes da taxa criada pela lei 564, de 6/7/53, inclusive a remir até 50% (cinquenta por cento) desses débitos.

Parágrafo 1º - Não serão alcançadas pelos benefícios deste artigo as Sociedades Cooperativas que dentro do prazo de cinqüenta (80) dias de início da vigência desta lei, não promoverem, perante a C.P.P., a regularização das dívidas nele mencionadas.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo será considerada a situação financeira de cada organização devedora.

Artigo 3º - Poderá a C.P.P., sempre que julgar necessário, promover a execução de suas atribuições de natureza técnica científica, mediante contrato com pessoas ou firmas especializadas na matéria.

Artigo 4º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º e o Artigo 3º da Lei 564, de 6 de julho de 1 953, e as demais disposições legais que colidirem com esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de julho de 1 955
134º da Independência e 67º da República.